



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente Protocolo nº 3481/2021

Tomada de Preços nº 07/2021

Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação interna e externa da piscina coberta do CEFE Presidente Médici.

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório, apresentada por Nathan dos Santos Gonçalves, Fiscal do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP).

Em síntese, alega o interessado que os itens 4.2.3 e 4.2.3.2 do edital e os itens 15.3 e 2.5 da minuta do contrato, estabelecem exigência de registro das licitantes e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura – CREA/CAU, verificando-se um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CREA e CAU, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame.

Segue parecer:

O item 4.2.3.1 do edital, não faz menção a exigência de registro da licitante e dos profissionais técnicos responsáveis no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura – CREA/CAU, outrossim, a exigência é no sentido que de as empresas participantes deverão apresentar comprovação de estarem registradas na Entidade Profissional Competente.

Quanto ao item 4.2.3.2.1, o atestado de capacidade técnica operacional, deverá estar acompanhado do acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, contudo, não vislumbro óbice à participação em razão da nomenclatura do documento (CAT,ART/RRT), que aqui dispostos de forma meramente exemplificativa, sendo perfeitamente aceitos documentos equivalentes, desde que devidamente emitidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

conselho profissional competente.

Quanto ao item 2.5 da minuta do contrato (Anexo VIII): “Cabe exclusivamente à contratada, na execução das obras e serviços a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas”. Em que pese haver a indicação do CREA, não vejo razão para impedimento de participação no certame, caso o licitante vencedor pertença a outro órgão de classe, correrá por sua conta todas as despesas referentes a responsabilidade técnica durante a execução dos serviços.

O item 15.3 da minuta do contrato (Anexo VIII) não foi encontrado.
Assim, diante do exposto, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido.
Pirassununga, 10 de agosto de 2021.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação